CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA ____/____/____

PROJETO DE LEI Nº 15/69

ASSUNTO Autoriza o Chefe do Executivo Municipal criar Núcleos de Educação Doméstica, na forma que indica

VEREADOR: Raimundo Brandão

LEI Nº 3706 DE 25/06/69 Promulgada

DIOM Nº 4203 DE 02/07/69

ARQUIVO _____

DIGITALIZADO

EM: 23/05/01

Roberta Regina

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 3.706 DE 25 DE JUNHO DE 1969

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal criar Núcleos de Educação Doméstica, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar, anexos à Fundação do Serviço Social de Fortaleza, Núcleos de Educação Doméstica.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de Junho de 1969.

Dr. Pedro Pinheiro de Lima
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Lido no Exp. de 7.5.69

À Comissão Diretora 29.4.69

PROJETO DE LEI Nº 15 /69

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal criar Núcleos de Eduacçãõ Doméstica, na forma que indica.

Aprovado em 1a discussão
Em 12 / 5 / 1969
(PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a discussão
Em 13 / 5 / 1969
(PRESIDENTE)

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar, anexos à Fundação do Serviço Social de Fortaleza, Núcleos" de Educação Doméstica.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de Abril de 1 969.

VEREADOR RAIMUNDO BRANDÃO

À Comissão de Redação Final
Em 13 / 5 / 1969
(PRESIDENTE)

SUGESTÕES PARA A CRIAÇÃO DOS NÚCLEOS DE EDUCAÇÃO DOMÉSTICA:

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

Para criação de "NUCLEO DE EDUCAÇÃO DOMÉSTICA" deverá a Fundação elaborar um plano e submete-lo a apreciação de S.Exa. o Prefeito Municipal, plano esse que não traga aumento de despezas para os cofres da municipalidade, aproveitando o próprio material humano disponível no quadro funcional do município.

O "núcleo de educação doméstiva"tem por finalidade levar aos lares pobres de nossa urbe conhecimentos gerais, sôbre a vida conjugal, educação dos filhos, alimentação de acôrdo com as condições de econômia de cada família,higienerformação moral do casal e da prole, esclarecimentos quanto a saúde(vecinação,prevenção e tratamento em casos de doenças existentes),enfim uma série de ajudas aqueles menos favorecidos, e que precisam de auxílio do podêr público para a própria sobrevivência da sociedade.

Cada Núcleo,poderá funcionar dentro do proprio bairro, ou entaõ na séde da Fundação do Serviço Social,ficando a equipe componente de cada núcleo em constante deslocamento para levar a cada residência de sua juridição os conhecimentos precisos para perfeito funcionamento da assistência.

No sentido de não trazer aumento de despesas para o municipio a Fundação poderá criar com o seu proprio pessoal,ou requisitar de outros departamentos elementos para formação das equipes que comporão o núcleo central, de onde partirá a orientação global dos serviços.

Quanto a maneira de trabalho de cada elemento a própria fundação poderá traçar as tarefas que achar conveniente de acôrdo com os seus preparos técnicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

C O M I S S Ã O D I R E T O R A

PARECER Nº 19 /69
AO PROJETO DE LEI Nº 15/69

O projeto de lei incluso, de autoria do vereador Raimundo/ Brandão, tem por finalidade autorizar o Chefe do Executivo Municipal a criar Núcleos de Educação Doméstica, anexos à Fundação do Serviço/ Social de Fortaleza.

Trata-se, evidentemente, de uma propositura de alto alcance social, que merece desta Casa o melhor acatamento. Na verdade, aquêle vereador foi muito feliz em apresentar o projeto em tela, para o qual esta Comissão dá o devido apoio.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de abril de 1 969.

Pedro Leite — PRESIDENTE

Agostinho Monteiro e Silva — SECRETARIO

Bruno Silva

Antônio Bezerra

Dem Luiz Alves

José Marcelo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 15/69:

Aprovado
em 14/5/69

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal criar Núcleos de Educação Doméstica, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar, anexos à Fundação do Serviço Social de Fortaleza, Núcleos de Educação Doméstica.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de Maio de 1.969.

Pierre Levy — PRESIDENTE

Agostinho Moreira e Silva — SECRETÁRIO

Expedito Sabino

Hildemar Rocha

José Monteiro

Edmundo Pinto de Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML/

Of. nº 410/69

Fortaleza, 14 de Maio de 1969

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ASQUIVO

Gabinete do Prefeito
Nº 19
Em 19 de Maio de 2019
Folha Oficial

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que autoriza o Chefe do Executivo Municipal criar Núcleos de Educação Doméstica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevado aprêço e consideração.

Pedro Pierre de Lima
Presidente

Exmº. Sr.
Engº José Walter Barbosa Cavalcante
Prefeito Municipal de
FORTALEZA

Dra Adahy
Promulgo-se em 20.05.69